



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO SUAP N.º 0330032.00000014/2026-23**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e a prestação dos serviços de instalação, balanceamento e alinhamento para os veículos Renault Duster (2017) e a motocicleta Honda CG Fan ESDI (2014) da frota do CRMV-CE, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**GRUPO 01 – FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS CORRELATOS – MOTOCICLETA OFICIAL:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                          | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------------------------------------------------------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1    | PNEU MOTOCICLETA<br>REFERÊNCIA 90/90-18<br>(TRASEIRO)  | 1      | R\$ 176,07              | R\$ 176,07           |
| 2    | PNEU MOTOCICLETA<br>REFERÊNCIA 2.75-18<br>(DIANTEIRO)  | 1      | R\$ 164,90              | R\$ 164,90           |
| 3    | CÂMARA AR<br>COMPATÍVEIS COM AS<br>RESPECTIVAS MEDIDAS | 2      | R\$ 27,30               | R\$ 54,60            |
| 4    | SERVIÇO DE<br>INSTALAÇÃO DOS PNEUS<br>E CÂMARAS DE AR  | 2      | INCLUSO                 | INCLUSO              |



**GRUPO 02 – FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS CORRELATOS –  
VEÍCULO TIPO SUV (RENAULT DUSTER):**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO |
|------|------------------------------------|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 5    | PNEUS REFERÊNCIA<br>215/65 R16     | 4      | R\$ 783,30                    | R\$ 3.133,20               |
| 6    | SERVIÇO DE<br>INSTALAÇÃO DOS PNEUS | 1      | INCLUSO                       | INCLUSO                    |
| 7    | ALINHAMENTO DA<br>DIREÇÃO          | 1      | R\$ 107,00                    | R\$ 107,00                 |
| 8    | BALANCEAMENTO DOS<br>PNEUS         | 4      | R\$ 20,00                     | R\$ 80,00                  |

1.2. Os bens e serviços ora contratados são classificados como **bens e serviços comuns**, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de atividades padronizadas, usuais no mercado e com desempenho rotineiro, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicatária implica no reconhecimento de que:

- a) o referido instrumento substitui o contrato formal, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa, ao Termo de Referência e demais documentos que integram o processo;



c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração estabelecidos no art. 139 da mesma norma legal.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de substituir pneus e câmaras de ar desgastados, preservando a segurança dos ocupantes, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a continuidade das atividades institucionais.

2.2. A aquisição, incluindo os serviços de instalação, balanceamento e alinhamento, visa assegurar a correta execução dos serviços, preservar a vida útil dos pneus e manter a disponibilidade dos veículos para o desempenho das atividades institucionais

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000002/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 13/11/2025
- III. ID do item no PCA: 137 e 175
- IV. Classe/Grupo: COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
- V. Identificador da Futura Contratação: 389197-3/2026 e 389197-43/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar e na contratação de serviços de manutenção veicular, compreendendo montagem, instalação, alinhamento e balanceamento, destinados aos veículos oficiais do CRMV-CE.

3.2. A contratação está estruturada em dois grupos distintos, considerando as especificidades de cada tipo de veículo:

- a) **Grupo 01:** aquisição de pneus e câmaras de ar, bem como prestação de serviços correlatos (instalação, alinhamento e balanceamento), destinados à motocicleta pertencente ao CRMV-CE;



- b) **Grupo 02:** aquisição de pneus e prestação de serviços correlatos (instalação, alinhamento e balanceamento), destinados ao veículo Renault Duster do CRMV-CE.

### 3.3. Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto:

3.3.1. Fase de Aquisição: A seleção de pneus, câmaras de ar e demais itens e serviços correlatos deverá observar rigorosamente as especificações técnicas de cada veículo (motocicleta e veículo Renault Duster), garantindo compatibilidade, desempenho adequado e atendimento aos requisitos de segurança, eficiência e qualidade exigidos. Essa fase visa assegurar a correta aplicação dos itens, evitando inconformidades e contribuindo para o pleno funcionamento da frota institucional.

3.3.2. Fase de Utilização: Os pneus e câmaras de ar, bem como os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, estão diretamente relacionados à segurança e à operação dos veículos oficiais. Considerando o desgaste natural decorrente do uso, a adequada substituição e manutenção desses componentes são essenciais para preservar a estabilidade, a dirigibilidade, o conforto e a segurança da motocicleta e do veículo Renault Duster no desempenho das atividades institucionais.

3.3.3. Fase de Destinação Ambientalmente Adequada: Os pneus substituídos deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, preferencialmente por meio de sistemas de logística reversa ou por empresas devidamente licenciadas para o recolhimento e tratamento desses resíduos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia-Geral da União, e na legislação específica:

- **a) Logística Reversa de Pneus Inservíveis:** A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021 e normas correlatas.



### **Garantia da contratação**

4.2. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do serviço.

### **Detalhamento do Grupo 01 (Motocicleta)**

4.3. A solução compreende o fornecimento de componentes novos e a execução de serviços técnicos especializados de montagem.

4.3.1. Item 1 – Pneu Traseiro (90/90-18): Produto novo, destinada à Honda CG Fan ESDI (2014). Deve apresentar alta aderência em piso seco ou molhado e possuir certificação compulsória do INMETRO. Garantia mínima de 05 anos.

4.3.2. Item 2 – Pneu Dianteiro (2.75-18): Produto novo, com as mesmas exigências de certificação e garantia do item 4.3.1.

4.3.3. Item 3 – Câmaras de Ar: 02 unidades novas, compatíveis com as medidas dos pneus acima descritos (90/90-18 e 2.75-18), com garantia mínima de 90 dias e certificação do INMETRO.

4.3.4. Item 4 – Serviço de Instalação: Execução da montagem e calibragem por profissionais qualificados para as 02 rodas da motocicleta, a ser executado por profissionais devidamente capacitados e utilizando equipamentos adequados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

### **Detalhamento do Grupo 02 (Renault Duster)**

4.4. A solução compreende o fornecimento de componentes novos e a execução de serviços técnicos especializados de montagem, alinhamento e balanceamento.

4.4.1. Item 5 – Pneu 215/65 R16: 04 (quatro) unidades, produtos novos, de construção radial, com índice de carga mínimo 100 e índice de velocidade mínimo H (210 km/h). Deverão apresentar nível máximo de ruído de até 72 dB e classificação mínima A, B ou C na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), tanto para resistência ao rolamento quanto para aderência em pista molhada. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e possuir certificação do INMETRO.

4.4.2. Item 6 – Serviço de Instalação: Montagem técnica dos 04 (quatro) pneus novos no veículo, a ser executado por profissionais devidamente capacitados e utilizando equipamentos adequados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

4.4.3. Item 7 – Alinhamento da Direção: Serviço de alinhamento de direção computadorizado (geometria) para o veículo, a ser executado por profissionais devidamente capacitados e utilizando equipamentos adequados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.4.4. Item 8 – Balanceamento dos Pneus: Serviço de balanceamento das 04 rodas, a ser executado por profissionais devidamente capacitados e utilizando equipamentos adequados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.5. Todos os serviços deverão assegurar a correta montagem e regulagem dos pneus, promovendo a dirigibilidade, estabilidade do veículo e a redução do desgaste irregular dos componentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

### Execução do Objeto do Contrato

5.1. Após o aceite da nota de empenho, a empresa adjudicatária deverá entrar em contato com a Administração no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, para fins de agendamento da entrega dos materiais, bem como da execução dos serviços de instalação, alinhamento e balanceamento dos pneus.

5.1.1. O recebimento dos materiais e a execução dos demais serviços serão realizados em local indicado pela empresa, localizado no Município de Fortaleza/CE, devendo possuir instalações e equipamentos compatíveis com os serviços contratados.

### Gestão Contratual

5.2. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas acordadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá por sua eventual inexecução, total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

5.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela omissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais/Estaduais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. O contratado estará sujeito à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a serem apuradas e definidas pela Administração, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

### **Da liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . o prazo de validade;
- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O CRMV-CE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### **Prazo de Pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou boleto bancário, em nome do adjudicatário, com CNPJ compatível com o constante no processo.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

#### **Exigências de habilitação**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.715,77 (três mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**, conforme os valores unitários apresentados na primeira tabela deste Termo de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Quanto à adequação orçamentária, as despesas decorrentes da contratação deverão estar amparadas no orçamento anual do CRMV-CE para o exercício de 2026, conforme previsão constante nos itens 137 e 175 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, classificadas nos seguintes elementos de despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.039 – Material para Manutenção de Veículos e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – Pessoa Jurídica.

Responsável pela elaboração:

**Jullia Leticia Barbosa Lima**  
Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

**APROVO** o presente Termo de Referência,

**Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana**

Presidente  
CRMV-CE nº. 1713.VP

